



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O Programa de Aprendizagem Juvenil, além de obrigação legal, tem por finalidade promover a autonomia, a emancipação, a criatividade, a inclusão social, a liberdade e a participação ativa de adolescentes e jovens na vida comunitária, no desenvolvimento econômico e social do Estado e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 3º, estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, garantindo-lhes vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.3. A iniciativa observa, ainda, os princípios previstos no art. 2º da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que assegura à população jovem o direito à cidadania plena, à inclusão social e à participação ativa no desenvolvimento do país. Está igualmente alinhada às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que orienta a articulação entre educação formal, formação para o trabalho e desenvolvimento integral dos jovens, inclusive a Formação Técnica e Profissional, devidamente inserida como itinerário no currículo do Ensino Médio.

1.4. Do mesmo modo, contempla as orientações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente, e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou egressos do sistema, em consonância com a Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), assegurando o respeito ao princípio da proteção integral e à promoção da igualdade de oportunidades.

1.5. A proposta de implementação do Programa de Aprendizagem Juvenil encontra respaldo adicional na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de aprendizes, disciplinando a formação técnico-profissional metódica como política pública essencial para a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. No âmbito estadual, destaca-se a Lei Estadual nº 19.608, de 2017, que instituiu, no Estado de Goiás, a Política de Aprendizagem Profissional, reforçando o compromisso do ente federativo com a inclusão produtiva da juventude em situação de vulnerabilidade social. Esses diplomas normativos, quando considerados em conjunto, evidenciam o arcabouço jurídico robusto e coerente que legitima a celebração da parceria proposta, assegurando sua plena conformidade legal e fortalecendo o dever do Estado na promoção da cidadania, da profissionalização e da proteção integral da juventude.

1.6. Adicionalmente, ressalta-se que esta política dialoga diretamente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 4 – Educação de Qualidade, ao assegurar educação inclusiva e equitativa, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, e o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao fomentar o emprego produtivo, a capacitação profissional e o trabalho decente para todos, em consonância com os princípios do crescimento econômico sustentável e da justiça social.

1.7. Nesse sentido, o programa de aprendizagem, de uma forma geral, contribui para o fortalecimento da autonomia dos adolescentes, a elevação da autoestima, a melhoria das relações interpessoais, o incremento da renda familiar, a prevenção da evasão escolar – sendo obrigatoriedade a matrícula e a frequência –, o desenvolvimento de habilidades técnicas e socioemocionais, o estímulo à definição de projetos de vida e escolhas profissionais, a redução dos riscos associados à criminalidade, à violência e ao uso de drogas, bem como para a promoção da cidadania ativa, da independência econômica e da construção de redes de apoio e contatos profissionais.

1.8. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS e a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada compartilham o objetivo comum de promover a melhoria da qualidade de vida de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante ações integradas de educação profissional, cidadania e desenvolvimento humano. À OSC caberá, além da execução das atividades previstas no Programa de Aprendizagem, assumir a condição de empregadora dos jovens aprendizes, com todos os encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes das contratações. À SEDS caberá realizar a articulação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, incluindo as municipais e outras instituições parceiras.

1.9. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar a Administração Pública na identificação e análise das alternativas mais adequadas para a implementação da política pública em questão. O documento contempla os aspectos legais, técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis à execução do Programa de Aprendizagem Juvenil, estabelecendo as bases necessárias para a sua efetividade. Considerando que a estratégia de execução pressupõe a celebração de Termo de Colaboração, mediante procedimento de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil regularmente qualificada como entidade formadora, a presente peça deverá vir anexa ao Edital de Chamamento Público, assumindo um caráter essencial, na medida em que fundamenta, orienta e justifica a decisão administrativa, assegurando transparência, legalidade e eficiência na condução do processo.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, entre 14 e 19 anos incompletos e PCD's (sem limite de idades) em todos os 246 municípios do Estado.

2.2. **Detalhamento Técnico :** O programa visa de maneira detalhada:

- I - incluir social, educacional e produtivamente adolescentes e jovens em risco social, por meio de qualificação e inserção no mercado de trabalho;
- II - estimular a permanência escolar, sendo obrigatoriedade a matrícula e a frequência regular como requisito de elegibilidade, contribuindo para a redução da evasão escolar;
- III - desenvolver competências profissionais, técnicas, sociais e emocionais, favorecendo o protagonismo juvenil, a autonomia, a empregabilidade e a cidadania ativa;
- IV - assegurar experiências práticas nos órgãos e entidades da Administração Pública e parceiros, articuladas a atividades teóricas de caráter metódico e progressivo, em estrita observância aos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- V - fomentar a cultura de responsabilidade social, ética, inclusão e diversidade no âmbito do serviço público estadual;
- VI - priorizar o acesso de adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade social, inclusive pessoas com deficiência, socioeducandos, vítimas de violência doméstica e pertencentes a comunidades tradicionais;

VII - reforçar as políticas públicas estaduais de proteção social, juventude, trabalho e direitos humanos, em integração com a rede de proteção e promoção social.

2.10. A execução dar-se-á por meio de contrato de trabalho especial, na modalidade "Contrato de Aprendizagem", firmado entre os beneficiários e a Organização da Sociedade Civil selecionada, observadas as normas específicas da CLT e legislação correlata. O contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em situações excepcionais, como a estabilidade provisória da aprendiz gestante prevista no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2.11. A jornada será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, distribuídas em 4 (quatro) dias de atividades práticas e 1 (um) dia de formação teórica, compatível com o horário escolar do aprendiz, de modo que a carga horária das atividades teóricas representará:

2.12. I - no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total ou no mínimo 400 (quatrocentas) horas, o que for maior; e

2.13. II - no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de aprendizagem.

2.14. As atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade formadora, que deve ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, na modalidade presencial, e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

2.15. As atividades teóricas iniciais podem ser realizadas na modalidade a distância, desde que sejam disponibilizados os equipamentos, acesso à internet e suporte presencial necessários ao acompanhamento das aulas fornecidas, sem qualquer tipo de ônus para os aprendizes.

2.16. Caso o curso de aprendizagem profissional seja presencial, poderão ser desenvolvidos até 10% (dez por cento) da carga horária teórica em atividades de qualificação complementares, desde que:

VIII - integre a carga horária teórica específica do curso de aprendizagem; e

IX - esteja prevista no plano de curso.

2.17. A entidade formadora poderá ministrar no máximo 10% (dez por cento) da carga horária teórica na modalidade a distância, caso os cursos sejam presenciais.

2.18. As atividades práticas serão realizadas, preferencialmente, nas dependências de órgãos e entidades da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Municipais, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, em Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Entidades integrantes do Sistema S. Poderão, ainda, ser beneficiadas as empresas contribuintes do Fundo PROTEGE GOIÁS, sendo que, nestes casos, as vagas não poderão ser computadas para fins de cumprimento de suas cotas obrigatorias.

2.19. Cada órgão beneficiário deverá designar um Mentor, e respectivo substituto para acompanhar a aprendizagem prática, devendo atuar como responsável pelo monitoramento das atividades, orientação dos aprendizes e comunicação com a SEDS. Tais funções serão desempenhadas em caráter voluntário, a título de contrapartida institucional, sem ônus adicional para a OSC ou para a Administração Pública.

2.20. O Curso de Aprendizagem profissional oferecido pela entidade deverá estar vinculado ao arco ocupacional "Administração", e o conteúdo programático deverá estar referenciado nas seguintes diretrizes, conforme Portaria MTE 3.872/2023:

X - qualificação social e profissional alinhada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho;

XI - desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, do jovem e da pessoa com deficiência, na qualidade de trabalhador e de cidadão;

XII - desenvolvimento de competências socioemocionais;

XIII - desenvolvimento das competências requeridas para o desempenho das ocupações objeto do programa de aprendizagem;

XIV - qualificação social e profissional adequada à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais;

XV - garantia da acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência;

XVI - caracterizar-se, preferencialmente, como parte integrante de uma trilha formativa;

XVII - contribuir para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar;

XVIII - articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura, da ciência e tecnologia e da assistência social;

2.21. Abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

XIX - comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de textos;

XX - raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;

XXI - noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;

XXII - cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude;

XXIII - educação financeira;

XXIV - noções e competências para economia verde e azul;

XXV - informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho; e

XXVI - inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;

XXVII - abordagem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora; e

XXVIII
- desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

2.22. Aos jovens aprendizes serão assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, incluindo remuneração calculada com base no salário-mínimo-hora nacional, férias, 13º salário, FGTS (com alíquota de 2%), repouso semanal remunerado, benefícios previdenciários, auxílio alimentação e vale-transporte, quando necessário.

2.23. Perfil, procedimentos e critérios para entrada no programa:

2.23.1. A inscrição dos adolescentes e jovens será realizada por meio de Edital Público coordenado e supervisionado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, e operacionalizada pela parceira, em conformidade com a legislação vigente e com as

diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Plano de Trabalho firmado com a entidade formadora.

2.23.1. O processo seletivo destinar-se-á ao preenchimento de vagas disponíveis e com previsão de formação de cadastro de reserva, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.23.2. Todas as informações referentes ao processo de inscrição, cronograma, etapas de seleção e demais orientações pertinentes serão divulgadas nos canais oficiais da SEDS e em portal próprio do Programa, endereço eletrônico <https://aprendizofuturo.org.br>

2.23.3. As inscrições deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade entre 14 (quatorze) e 16 e 10 meses, ressalvada a não aplicação do limite máximo às pessoas com deficiência (PCDs);
- b) Estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino da rede pública, ou ser bolsista integral em instituição privada, ou ainda ter concluído o ensino médio;
- c) Pertencer a núcleo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou até ½ (meio) salário mínimo per capita;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- e) Entre os inscritos comporão cotas prioritárias os seguintes perfis:
 - f) Pessoa com deficiência (cota de 5 a 10% do total das vagas), independentemente da idade, desde que a renda familiar não ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos;
 - g) Adolescentes em cumprimento de medida de proteção ou socioeducativa;
 - h) Integrante de família em que haja mulher vítima de violência doméstica;
 - i) Indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, ciganas ou afrodescendentes;
 - j) Adolescentes cujos pais ou responsáveis legais faleceram em decorrência da pandemia de Covid-19.

2.24. A priorização para o preenchimento das vagas observará rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital. Concluídas todas as etapas do processo seletivo, a lista dos candidatos aprovados e/ou cadastro de reserva serão amplamente divulgadas na Internet, nos canais oficiais do Governo de Goiás e da OSC, garantindo transparéncia, publicidade e, ainda, observando as ressalvas trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.25. Os dados referentes aos locais de lotação dos adolescentes serão definidos pela SEDS e informados à entidade parceira, observando critérios de segurança, integridade e confidencialidade. O formato de envio e a estrutura dos dados poderão ser ajustados pelas equipes técnicas da SEDS e da entidade, desde que formalmente registrados e anexados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, conformidade legal e segurança da informação.

3. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

3.1. A aprendizagem profissional configura-se como política pública essencial de inclusão social e promoção da cidadania, constituindo-se em importante instrumento de garantia de direitos e de fortalecimento da participação juvenil no desenvolvimento econômico e social. Em toda a abrangência geográfica do Estado de Goiás, observa-se que parcela significativa dos adolescentes e jovens encontra-se em situação de vulnerabilidade, carecendo de oportunidades para inserção qualificada no mercado de trabalho.

3.2. Esse quadro impõe a necessidade de implementação de políticas públicas estruturadas que assegurem a formação técnico-profissional como mecanismo de promoção da dignidade, da autonomia e da proteção integral, em consonância com o dever compartilhado pela família, pela sociedade e pelo Estado, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A formação prevista deve observar os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), caracterizando-se por sua natureza metódica, progressiva e integrada à educação formal.

3.3. Os dados educacionais e sociais do Estado evidenciam a relevância e a urgência do Programa de Aprendizagem. Atualmente, Goiás registra 868.222 matrículas no ensino fundamental e 224.130 matrículas no ensino médio (IBGE, 2025). A faixa etária entre 14 e 18 anos abrange 505.801 jovens (IBGE, 2022), dos quais 121.982 encontram-se inscritos no CadÚnico (SEDS, 2025), o que demonstra a expressiva demanda por políticas públicas voltadas à promoção da inclusão produtiva e social dessa população.

3.4. Nesse cenário, a aprendizagem profissional transcende o mero cumprimento de obrigação legal, constituindo-se em instrumento de efetiva responsabilidade social e de desenvolvimento humano. Ao ampliar as perspectivas de inserção qualificada no mercado de trabalho, contribui diretamente para a construção de projetos de vida dignos, autônomos e sustentáveis, promovendo, de forma concreta, a cidadania ativa e a igualdade de oportunidades.

3.5. Trata-se, portanto, de política pública de ação afirmativa que ultrapassa o conceito restrito de inserção laboral, alicerçando-se na perspectiva de desenvolvimento social amplo e inclusivo, especialmente para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, historicamente afastados dos espaços produtivos.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Descrição dos Indicadores

EIXO 1 - INCLUSÃO E ALCANCE

RESULTADO 1.1: ATENDER A META FIXA DE 8.500 ADOLESCENTES NO PROGRAMA

- Indicador: Taxa de manutenção de adolescentes no Programa
- Descrição: Mede o percentual de adolescentes efetivamente atendidos (contratos ativos) em relação à meta.
- Fórmula: Taxa de Atendimento = $(\text{Nº de atendidos} \div 8.500) \times 100$

RESULTADO 1.2: PREENCHER 100% DAS VAGAS PREVISTAS EM 12 MESES

- Indicador: Percentual de Vagas Preenchidas
- Descrição: Avalia a efetividade do preenchimento das vagas ofertadas.
- Fórmula: Vagas Preenchidas = $(\text{Nº de vagas preenchidas} \div \text{Nº de vagas ofertadas}) \times 100$

RESULTADO 1.3: MANTER FREQUÊNCIA MÉDIA NAS ATIVIDADES PRÁTICAS\TEÓRICAS ≥ 90%

- Indicador: Índice de Frequência dos Aprendizes nas atividades práticas\teóricas.
- Descrição: Verifica a assiduidade média dos adolescentes nas atividades.
- Fórmula: Frequência = $(\text{Presenças registradas} \div \text{Total de atividades previstas}) \times 100$

RESULTADO 1.4: REDUZIR A EVASÃO DO PROGRAMA A ≤ 10%

- Indicador: Taxa de Evasão do Programa
- Descrição: Mede a proporção de desistentes em relação ao total de inseridos.
- Fórmula: Evasão = (N° de desistentes ÷ N° total de inseridos) × 100

EIXO 2 - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

RESULTADO 2.1: 80% DE APROVAÇÃO EM AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

- Indicador: Taxa de Aprovação Acadêmico-Profissional
- Descrição: Percentual de aprendizes aprovados nas avaliações.
- Fórmula: Aprovação = (N° de aprovados ÷ N° total de avaliados) × 100

RESULTADO 2.2: 100% DE JOVENS CAPACITADOS EM COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, CIDADANIA E TRABALHO

- Indicador: Índice de Capacitação Integral
- Descrição: Percentual de adolescentes que concluíram todas as capacitações previstas.
- Fórmula: Capacitação = (N° de concluintes ÷ N° total de participantes) × 100

RESULTADO 2.3: + DE 20% DE JOVENS CAPACITADOS NAS COMPETÊNCIAS DIGITAIS

- Indicador: Ganho em Competências Digitais
- Descrição: Percentual de crescimento nas notas médias em inclusão digital.
- Fórmula: Ganho = ($Média final - Média inicial$ ÷ $Média inicial$) × 100

RESULTADO 2.4: GARANTIR QUE ≥ 85% DOS APRENDIZES TENHAM SUCESSO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- Indicador: Taxa de Sucesso na Capacitação
- Descrição: Mede o percentual de adolescentes que concluem os cursos com aproveitamento satisfatório.
- Fórmula: Sucesso = (N° de concluintes que obtiveram aproveitamento satisfatório ÷ N° total matriculados) × 100

RESULTADO 2.5: ASSEGURAR QUE 100% DOS APRENDIZES CUMPRAM A CARGA HORÁRIA MÍNIMA LEGAL

- Indicador: Cumprimento da Carga Horária Mínima
- Descrição: Mede a proporção de adolescentes que atingem a carga horária exigida pela legislação da aprendizagem.
- Fórmula: Carga Horária = (N° de adolescentes que cumpriram ÷ N° total inseridos) × 100

EIXO 3 - INSERÇÃO PRODUTIVA E PARCERIAS

RESULTADO 3.3: FORMALIZAR PARCERIAS COM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE RECEBEM JOVENS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS.

- Indicador: Número de Parcerias Formalizadas
- Descrição: Mede a quantidade de termos de cooperação e parcerias assinadas.
- Fórmula: Parcerias = (N° de parcerias formalizadas ÷ N° definido na meta) × 100

RESULTADO 3.4: PROGRAMA EM EXECUÇÃO EM TODOS OS 246 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

- Indicador: Índice de Abrangência Geográfica
- Descrição: Percentual de municípios em execução em relação a meta definida.
- Fórmula: Abrangência = (N° de municípios atendidos ÷ 246) × 100

EIXO 4 - MONITORAMENTO E IMPACTO SOCIAL

RESULTADO 4.1: MITIGAR EVASÃO ESCOLAR EM ≥ 20% ENTRE PARTICIPANTES

- Indicador: Índice de Evasão Escolar
- Descrição: Mede a variação percentual da evasão escolar dos adolescentes após o programa.
- Fórmula: Redução = ($Taxa initial na data de início do programa - Taxa final$ ÷ $Taxa initial$) × 100

RESULTADO 4.2: ALCANÇAR ≥ 85% DE SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- Indicador: Índice de Satisfação
- Descrição: Percentual de avaliações positivas (bom e ótimo) de adolescentes, seus responsáveis e mentores sobre o programa.
- Fórmula: Satisfação = (N° de respostas positivas (Bom e Ótimo) ÷ N° total de respondentes) × 100

5. DO ATENDIMENTO DA META E DA APURAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A meta global do presente Termo de Colaboração é o atendimento a 8.500 (oito mil e quinhentos) adolescentes, jovens (com idade entre 14 e 19 anos incompletos) e pessoas com deficiência – PCDs (sem limite de idade), mediante a execução das ações previstas no Programa de Aprendizagem Juvenil “Aprendiz do Futuro”, conforme definido no Plano de Trabalho.

5.2. A meta de 8.500 beneficiários será considerada fixa e obrigatória, e deverá ser alcançada pela organização da sociedade civil durante a vigência do ajuste, podendo haver reposição de participantes desligados, a qualquer tempo, até o alcance do total acumulado de 8.500 pessoas atendidas.

5.3. Os repasses de recursos observarão o cronograma financeiro aprovado, contudo, os valores a serem efetivamente reconhecidos como despesa válida estarão condicionados à execução real das ações pactuadas, especialmente no que se refere à quantidade de beneficiários ativos em cada período de apuração.

5.4. A prestação de contas parcial ou final deverá demonstrar, de forma clara e documental, o número de participantes efetivamente ativos, com base em registros de frequência, vínculos e demais comprovações previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Caso se verifique, em qualquer período, diferença entre o número de participantes previstos e os efetivamente atendidos, será aplicada a devida glosa proporcional, incidindo sobre os valores repassados e não executados, conforme avaliação técnica do órgão gestor. A glosa poderá ser realizada imediatamente, no mês subsequente, ou de forma acumulada ao final da execução, conforme os critérios definidos no instrumento de monitoramento.

5.6. A ausência de execução física correspondente ao valor repassado impede o reconhecimento da despesa como regular, e poderá ensejar restituição, compensação ou ajuste formal, nos termos da legislação vigente e das orientações do órgão concedente.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto da presente parceria serão conduzidas de forma sistemática, com base nas métricas, nos indicadores de desempenho e nas metas previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, em estrita observância ao disposto nos arts. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

6.2. O acompanhamento da execução ocorrerá mediante a utilização dos seguintes procedimentos e instrumentos:

6.3. Análise dos relatórios de execução, técnicos e financeiros, apresentados periodicamente pela entidade parceira;

6.4. Avaliações periódicas, realizadas a partir dos indicadores constantes no Plano de Trabalho;

6.5. Visitas técnicas presenciais, quando necessárias, para verificação in loco das condições de execução, da qualidade dos serviços e da conformidade dos procedimentos adotados;

6.6. Reuniões de alinhamento e acompanhamento com a entidade parceira, a fim de garantir a integração das ações, a correção de eventuais desvios e o fortalecimento da governança da parceria.

6.7. O acompanhamento e a avaliação têm como objetivos centrais:

6.8. Assegurar a correta execução das atividades pactuadas;

6.9. Promover a efetividade, a eficiência e a eficácia na consecução dos resultados esperados;

6.10. Garantir o uso adequado, regular e transparente dos recursos públicos disponibilizados para a execução do Programa.

6.11. A avaliação será conduzida a partir de parâmetros objetivos, contemplando os seguintes aspectos:

I - Cumprimento das metas físicas e financeiras, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Alcance dos indicadores conforme os Eixos previamente definidos;

III - Regularidade na prestação de contas, bem como na apresentação de relatórios técnicos e na manutenção dos registros operacionais da execução.

6.12. Dessa forma, o processo de monitoramento e avaliação será pautado em critérios técnicos, objetivos e transparentes, de modo a assegurar não apenas a conformidade legal da parceria, mas, sobretudo, a efetividade da política pública na promoção dos resultados sociais almejados.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS propõe a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), destinado à execução do programa de aprendizagem juvenil denominado “Aprendiz do Futuro”, contemplando a contratação, formação e o acompanhamento de 8.500 adolescentes e jovens, distribuídos em todos os 246 municípios do Estado de Goiás.

7.2. O procedimento de seleção será realizado mediante Chamamento Público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das normas complementares aplicáveis e das condições estabelecidas em Edital específico. O certame observará, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, isonomia e do julgamento objetivo, conforme expressamente previsto no art. 2º, inciso XII, da referida Lei.

7.3. Nos termos da legislação vigente, são reconhecidas como possíveis parceiras da Administração Pública as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, compreendendo:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuem resultados a seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou terceiros, aplicando integralmente seus excedentes no alcance do respectivo objeto social;

b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999, notadamente aquelas voltadas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, ao fomento de iniciativas de geração de trabalho e renda, bem como à capacitação de trabalhadores;

c) Organizações religiosas, desde que desenvolvam atividades de interesse público e de natureza social, distintas das destinadas exclusivamente à prática confessional ou litúrgica.

7.4. Em que pesse as definições legais, a integração do programa de aprendizagem às políticas públicas de educação profissional contribui significativamente para a elevação dos indicadores educacionais e para a ampliação das oportunidades de qualificação e inserção produtiva de jovens e adolescentes, fortalecendo a rede de ensino técnico e profissionalizante do Estado.

7.5. Esse impacto educacional e social dialoga com as metas estratégicas do Governo de Goiás, especialmente no contexto da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2024. A iniciativa estadual, que prevê a amortização de 20% da dívida total junto à União e a destinação de 1% dos recursos amortizados para investimentos em áreas essenciais, como educação, reforça a importância de parcerias que ampliem o alcance e a eficiência das políticas educacionais. Logo, a execução da parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) inclui critério avaliativo que considera a capacidade da entidade em atuar no âmbito do quinto itinerário formativo do Ensino Médio, voltado à formação técnica e profissional. Tal diretriz, em conformidade com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e com as normas que regem os programas de aprendizagem, justifica a seleção de entidades que já executam ações de qualificação profissional integrada à educação básica. Essa integração potencializa os resultados educacionais e sociais da política de aprendizagem e reforça a vinculação do projeto aos eixos prioritários do Propag, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás.

7.6. Ademais, esclarece-se que a formalização da parceria dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, instrumento jurídico previsto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, adequado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, uma vez que envolve a transferência de recursos financeiros, o cumprimento de metas pactuadas e a execução de atividades de relevante interesse social.

8. EXECUÇÃO POR UMA ÚNICA ENTIDADE

8.1. O Programa em questão apresenta elevada complexidade operacional, logística e administrativa, na medida em que contempla a abrangência territorial de todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás e envolve a gestão de um contingente expressivo de 8.500 (oito mil e quinhentos) beneficiários. A magnitude e a natureza da execução demandam a adoção de metodologia unificada, padronização de processos, uniformidade de procedimentos e integração sistêmica entre os diversos atores institucionais envolvidos. De modo que, sob essa ótica é necessário considerar os seguintes aspectos:

8.1.1. Economia de escala e otimização de recursos: a centralização da execução permite reduzir custos administrativos e logísticos, evitando duplicidades e aproveitando melhor os recursos disponíveis.

8.1.2. Capacidade operacional, técnica e logística: Uma única OSC com estrutura que garanta execução homogênea em todos os municípios, assegurando cobertura integral e simultânea.

8.1.3. Padronização metodológica e qualidade dos resultados: A atuação de uma entidade única viabiliza uniformidade metodológica, materiais de formação padronizados e critérios técnicos equivalentes em todo o território estadual.

8.1.4. Eficiência na gestão pública e redução de riscos: A gestão centralizada reduz a complexidade administrativa da SEDS, diminui falhas de controle e facilita o monitoramento contínuo da parceria.

8.1.5. Atendimento às exigências legais: O art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014 determina que a Administração Pública deve buscar a eficiência e a economicidade na gestão das parcerias. O art. 6º, inciso III, da mesma lei exige a definição de estratégias que assegurem a execução do objeto e a aferição de resultados.

8.1.6. Essa magnitude exige planejamento unificado, coordenação centralizada e controle integrado das ações, de modo a assegurar isonomia de atendimento, uniformidade de resultados pedagógicos e responsabilidade técnica única, evitando sobreposição de funções, duplicidade de esforços e inconsistências operacionais entre unidades executoras.

8.1.7. Necessidade de uniformidade tecnológica e pedagógica: O Programa de Aprendizagem possui infraestrutura tecnológica e metodológica integrada, envolvendo plataformas digitais de capacitação, acompanhamento pedagógico, controle de frequência, folha de pagamento, monitoramento de desempenho e avaliação de indicadores.

8.1.8. A fragmentação da execução por itens ou lotes distintos acarretaria incompatibilidade técnica entre sistemas, interrupção da comunicação entre módulos, inconsistência de dados e perda de rastreabilidade, comprometendo a qualidade e a confiabilidade das informações.

8.1.9. A uniformização tecnológica é, portanto, indispensável para garantir: Interoperabilidade entre sistemas de gestão da aprendizagem e gestão administrativa; Padronização dos processos formativos, assegurando equivalência metodológica entre os diversos territórios; Controle unificado de indicadores pedagógicos e socioeconômicos; Segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis dos beneficiários (conforme LGPD - Lei nº 13.709/2018).

8.1.10. Uniformidade de custos e controle orçamentário: A adoção de contratação integrada dos aprendizes permite a manutenção da uniformidade dos custos per capita, evitando disparidades regionais e garantindo que os valores de referência por aprendiz observem critérios técnicos e econômicos padronizados em todo o Estado. Tal uniformidade é essencial à transparência na gestão dos recursos públicos, à comparabilidade de resultados, e à prestação de contas simplificada junto aos órgãos de controle, além de viabilizar planejamento orçamentário previsível e execução financeira estável, evitando distorções entre contratos e entidades.

8.1.11. Jurisprudência e fundamentos legais: O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.793/2011 – Plenário, consolidou o entendimento de que a adoção de lote único ou contratação integrada é válida e recomendável quando a natureza do objeto e a forma de execução exigirem uniformidade, compatibilidade técnica e integração operacional dos bens e serviços.

8.1.12. Do mesmo modo, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que o parcelamento do objeto poderá ser dispensado quando se demonstrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso, especialmente quando: Houver perda de economia de escala (art. 40, §3º, I); O fracionamento implicar aumento de custos ou de complexidade na gestão contratual (art. 40, §3º, II);

8.1.13. O parcelamento comprometer a padronização ou a responsabilidade técnica da execução (art. 47, §1º, I e II).

8.1.14. No caso concreto, a unidade de execução técnica e financeira é imprescindível para assegurar a padronização da metodologia de aprendizagem, a integração sistêmica entre as ferramentas tecnológicas e a eficiência no uso dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

8.1.15. Riscos do fracionamento: Considerando que o Programa é implementado em todo o território goiano e que muitos jovens beneficiários são transferidos entre municípios, seja por motivos familiares, educacionais ou profissionais, torna-se imprescindível assegurar a continuidade dos cursos teóricos de formação independentemente da localidade.

8.1.16. A manutenção de uma única entidade executora facilita essa continuidade, permitindo que o jovem migrante seja imediatamente integrado às atividades formativas em andamento, sem interrupções, retrabalhos administrativos ou prejuízos pedagógicos. A atuação unificada evita descompassos entre metodologias, calendários e processos avaliativos, preservando a integridade pedagógica do Programa e garantindo a equidade de oportunidades de aprendizagem a todos os participantes.

8.1.17. Esses riscos, além de comprometerem a eficácia do programa, poderiam gerar prejuízos diretos à política pública, redução do alcance social e dificuldades na mensuração de resultados, contrariando as boas práticas de governança e gestão de parcerias com OSCs.

8.1.18. A adoção de um único Plano de Trabalho, no âmbito da contratação integrada, propicia maior efetividade e eficiência no acompanhamento e monitoramento do Termo de Colaboração, ao concentrar em um instrumento unificado as metas, indicadores e fluxos financeiros da parceria. Essa consolidação favorece o controle interno e externo, ao permitir a análise centralizada da execução física e financeira.

8.1.19. Nessa perspectiva, torna-se necessária a instituição de mecanismos de controle interno que monitorem, avaliem e contribuam para o aperfeiçoamento do desempenho das parcerias, com uso de dados extraídos da plataforma eletrônica de gestão para alertar sobre eventuais atrasos nos repasses, prevenindo a descontinuidade das ações e possibilitando o gerenciamento tempestivo dos riscos.

8.1.20. A medida encontra amparo na **Resolução nº 4/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, que, em seu art. 5º, estabelece que a atividade fiscalizatória do TCE-GO poderá verificar, entre outros aspectos: (i) a atuação dos controles internos das entidades privadas sem fins lucrativos na gestão e mitigação de riscos; (ii) o nível de maturidade organizacional da unidade supervisora, especialmente quanto à capacidade de planejamento baseado em evidências, definição de indicadores de desempenho e resultados, estruturação de controles internos, transparéncia dos gastos, previsão de medidas de contingência e retroalimentação de resultados; (iii) a atuação dos órgãos de controle interno quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da parceria; (iv) a observância de requisitos de integridade e conformidade legal; e (v) o alcance dos resultados e metas pactuadas, bem como o atendimento aos princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade e transparéncia.

8.1.21. Assim, a contratação integrada não apenas favorece a execução coesa e uniforme do Programa de Aprendizagem, como também fortalece o sistema de governança e controle público, em consonância com as boas práticas de integridade, transparéncia e accountability exigidas pelos órgãos de controle.

8.1.22. Diante do exposto, a adoção da contratação integrada mostra-se técnica e juridicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente necessária, por garantir:

- a) Uniformidade tecnológica e pedagógica dos processos de aprendizagem;

- b) Padronização dos custos per capita e maior controle orçamentário;
- c) Segurança jurídica, continuidade e eficiência da execução;
- d) Responsabilização técnica unificada
- e) Alinhamento à jurisprudência do TCU e à Lei nº 14.133/2021.
- f) Assim, a contratação de uma OSC única mediante chamamento público em regime de execução integrada é a forma mais racional, eficiente e segura para assegurar a execução efetiva, padronizada e sustentável do Programa de Aprendizagem Profissional no Estado de Goiás.

8.2. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), a estruturação de chamamentos públicos deve observar os princípios da eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução das ações previstas no plano de trabalho. Nesse sentido, justifica-se, de forma técnica e fundamentada, a adoção de lote único no presente chamamento público, pelas razões que se expõem a seguir:

8.2.1. No outro giro, destaca-se o ganho de escala decorrente da centralização da execução em uma única organização da sociedade civil. A aglutinação das ações em um único lote favorece a otimização de recursos materiais, humanos e logísticos, reduzindo custos operacionais e administrativos, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados. Tal abordagem é compatível com o princípio da economicidade e com o interesse público, notadamente em contextos em que a fragmentação da execução não representa ganho técnico ou qualitativo.

8.2.2. Adicionalmente, a não fragmentação do objeto encontra respaldo na inviabilidade técnica de parcelamento. A natureza integrada das ações a serem desenvolvidas muitas vezes interdependentes ou complementares impede a cisão do objeto sem prejuízo à efetividade da política pública. A tentativa de desmembramento artificial poderia gerar sobreposição de esforços, lacunas na execução ou dificuldade na articulação entre diferentes entes parceiros, o que contraria os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

8.2.3. Importa ressaltar, ainda, que nos últimos três anos, a experiência acumulada pela administração na celebração e gestão de instrumentos congêneres, quando organizados em lote único, demonstrou de forma prática a melhor compreensão por parte das equipes técnicas quanto aos fluxos operacionais, às responsabilidades institucionais e à mensuração dos resultados pactuados. Esse acúmulo de experiência institucional revela que a gestão do ajuste torna-se mais fluida, padronizada e eficiente quando conduzida com um único parceiro, evitando complexidades adicionais decorrentes da multiplicidade de interlocutores.

8.2.4. Ainda, a natureza das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, é responsabilidade indelegável do ente público a definição das políticas públicas e das demandas a serem executadas no âmbito das parcerias formalizadas. A atuação das organizações da sociedade civil deve estar subordinada às diretrizes previamente estabelecidas pelo Poder Público, em consonância com o interesse coletivo e com os objetivos estratégicos da gestão.

8.2.5. Nesse sentido, cabe destacar que a Administração Pública é quem define, de forma soberana e planejada, os objetos a serem executados no âmbito das parcerias com o terceiro setor, e não o contrário. Qualquer inversão dessa lógica comprometeria a legitimidade da política pública, afastando-se dos princípios constitucionais da legalidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

8.2.6. No presente chamamento, a eventual fragmentação do objeto em múltiplos lotes se mostra contraproducente e, sob certos aspectos, arriscada. A divisão em lotes distintos comprometeria a cobertura integral das regiões geográficas previstas na política, em especial as localidades mais remotas, de difícil acesso ou com menor atratividade operacional. Essa fragmentação resultaria, com alta probabilidade, em lotes desertos ou com baixa competitividade, inviabilizando a execução plena da política pública em seu território de abrangência.

8.2.7. Além disso, a divisão geraria assimetrias na execução e na qualidade dos serviços, dificultando a coordenação técnica, o monitoramento e a avaliação integrada dos resultados. Tal risco contraria os objetivos da política pública e compromete a isonomia no atendimento à população, principalmente em regiões que historicamente demandam maior presença do Estado.

8.2.8. Dessa forma, a opção técnica pelo lote único visa assegurar a execução homogênea e articulada das ações em todo o território previsto, com ganho de escala, melhor alocação de recursos e garantia de cobertura das áreas de menor atratividade para os executores. Trata-se de uma medida que visa proteger o interesse público, assegurar a efetividade da política e prevenir o risco concreto de fragmentação ineficiente.

8.2.9. Portanto, reforça-se que a estruturação do chamamento público em lote único é medida legítima, necessária e proporcional, compatível com os fundamentos da Lei nº 13.019/2014, preservando a primazia da Administração na definição das demandas públicas e garantindo a execução plena e equitativa da política nos diversos territórios de abrangência.

8.2.10. Por fim, ressalta-se que a adoção do lote único não representa qualquer restrição à competitividade ou ao caráter público do chamamento, uma vez que permanece garantido o amplo acesso à participação de todas as organizações interessadas, em igualdade de condições, conforme os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

9.2. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a entidades que já executam objeto similar no setor público e privado, guardadas as devidas correspondências de escala, uma vez que o chamamento em tela prevê o atendimento de 8.500 adolescentes.

9.3. Essa metodologia permitiu a construção de uma referência confiável, considerando não apenas os valores praticados no mercado, mas também as especificidades do objeto a ser executado no Estado de Goiás.

9.4. Itens Continuados: são aqueles cuja natureza demanda aquisições, fornecimentos ou pagamentos de forma recorrente e periódica, necessários à manutenção regular das atividades do Programa, inclusive o pagamento de salários e encargos. Caracterizam-se pela necessidade de reposição, renovação, prestação de serviços contínuos ou fornecimento sequenciado, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a continuidade das ações pactuadas durante toda a vigência da parceria.

9.5. Itens Não Continuados: são aqueles cuja natureza não exige aquisições ou pagamentos de forma recorrente e que podem ser adquiridos em parcela única, desde que atendam integralmente às necessidades do Programa. Esses itens não se caracterizam como despesas contínuas, uma vez que não demandam reposição, fornecimento sequenciado ou prestação de serviços permanentes no período mencionado e/ou pactuados na parceria.

9.6. Benefícios: o benefício consiste no auxílio financeiro destinado aos beneficiários que, comprovadamente, necessitem de suporte para custear seus deslocamentos às atividades práticas e teóricas e auxílio alimentação.

9.7. Especificamente, a análise contemplou os seguintes itens para composição dos custos:

9.7.1. Itens continuados:

- a) Despesas com Salários, Encargos e Seguro de Vida
- b) Salário Hora (4 horas)
- c) FGTS
- d) Um terço de férias
- e) FGTS Férias

- f) 13º Salário
- g) FGTS Salário
- h) INSS
- i) PIS
- j) PIS Folha de Pagamento
- k) Recolhimento de Provisões
- l) Seguro Acidentes Pessoais
- m) Despesas de Custeio Continuado - Gestão Administrativa, Educacional e Operacional
- n) Aluguel de imóveis/ Locação de Espaços Físicos: salas, auditórios e estruturas em municípios do interior, salas e centros de atendimento para realização de eventos locais e semestrais
- o) Ambientes de aprendizagem: móveis escolares, lousas digitais, bebedouros, etc.
- p) Contratações diretas ou por intermédio de entidade parceira
- q) Equipe Educacional: instrutores presenciais e EAD
- r) Equipe Psicossocial: psicólogos e assistentes sociais
- s) Equipe Administrativa: recepção, atendimento, central de suporte
- t) Equipe de Apoio: motoristas, limpeza, segurança, diárias viagens de Fiscalização e Monitoramento
- u) Equipe de Comunicação, Governança, TI, RH, Faturamento, DP
- v) Plataforma EAD: seleção, contratação ou manutenção de ambiente virtual de aprendizagem, Licenças de software.
- w) Serviços de Comunicação: marketing institucional, campanhas, mídias sociais e Central de Relacionamento: Serviços de atendimento e suporte aos jovens.
- x) Infraestrutura Tecnológica: switches, roteadores, racks, computadores e equipamentos para uso nas unidades (colaboradores e jovens), TVs para salas de aula, servidores de rede e equipamentos de áudio e vídeo.

9.7.2. Itens não Continuados:

- a) Despesas Únicas
- b) PCMSO – Admisional / Demissional ou Periódico - 2 Unidades
- c) Crachá c/ cordão
- d) Uniformes

9.7.3. Benefícios

- a) Vale Transporte

9.8. Essa composição assegura maior transparência na definição dos custos, reflete a realidade de mercado e garante que os valores estimados estejam em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade que regem a Administração Pública.

9.9. Desta feita, a pesquisa de preços encontrou os seguintes valores:

Tabela 1

PLANILHA DE CUSTOS - COMPARATIVA							
Salário Mínimo Nacional Vigente R\$ 1.518,00 (2025)							
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE (IPHAC)	VALOR REFERÊNCIA (IPHAC)	TOTAL MÊS (IPHAC)	QTDE (CIEE)	VALOR REFERÊNCIA (CIEE)	TOTAL MÊS
1. Despesas com Salários, Encargos e Seguro de Vida							
Salário Hora (4 Horas)	Mês/Hora	100	R\$ 6,90	R\$ 712,99	100	R\$ 6,90	R\$ 712,99
FGTS	Mês	2,00%	R\$ 712,99	R\$ 14,26	2,00%	R\$ 712,99	R\$ 14,26
Férias	Mês	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39
Terço Legal Férias	Mês	2,78%	R\$ 712,99	R\$ 19,82	2,78%	R\$ 712,99	R\$ 19,82
FGTS Férias	Mês	2,00%	R\$ 79,21	R\$ 1,58	2,00%	R\$ 712,99	R\$ 1,58
13º Salário	Mês	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39
FGTS 13º Salário	Mês	2,00%	R\$ 59,39	R\$ 1,19	2,00%	R\$ 712,99	R\$ 1,19
INSS	Mês	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -
PIS	Mês	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -
PIS Folha	Mês	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -
Recolhimento de Provisões	Mês	1,00%	R\$ 712,99	R\$ 7,13	0,00%	R\$ -	R\$ -
				R\$ 875,76			R\$ 868,67
Seguro Acidentes Pessoais	Mês	Unitário	R\$ 12,05	R\$ 12,05	Unitário	R\$ -	R\$ -
2. Despesas de Custeio Continuado - GESTÃO ADMINISTRATIVA, EDUCACIONAL E OPERACIONAL							

ITENS CONTINUADOS	Aluguel de imóveis/ Locação de Espaços Físicos: salas, auditórios e estruturas em municípios do interior, salas e centros de atendimento para realização de eventos locais e semestrais	Mês	36	R\$ 1,25	R\$ 45,00	0	4,25%	R\$ 26
	Ambientes de aprendizagem: móveis escolares, lousas digitais, bebedouros, etc.	Mês	23	R\$ 1,41	R\$ 32,50	0	1,02%	R\$ 6,
	Contratações diretas ou por intermédio de entidade parceira	Mês	10000	R\$ 0,01	R\$ 110,33	0	0	
	Equipe Educacional: instrutores presenciais e EAD	Mês	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00	0	27,62%	R\$ 17
	Equipe Psicossocial: psicólogos e assistentes sociais	Mês	17	R\$ 0,87	R\$ 14,80	0	1,28%	R\$ 8,
	Equipe Administrativa: recepção, atendimento, central de suporte	Mês	20	R\$ 0,58	R\$ 11,70	0	17,75%	R\$ 11
	Equipe de Apoio: motoristas, limpeza, segurança, diárias viagens de Fiscalização e Monitoramento	Mês	12	R\$ 4,21	R\$ 50,55	0	2,08%	R\$ 13
	Equipe de Comunicação, Governança, TI, RH, Faturamento, DP	Mês	47	R\$ 1,19	R\$ 56,13	0	26,94%	R\$ 16
	Plataforma EAD: seleção, contratação ou manutenção de ambiente virtual de aprendizagem, Licenças de software.	Mês	3	R\$ 21,35	R\$ 64,04	0	0,60%	R\$ 3,
	Serviços de Comunicação: marketing institucional, campanhas, mídiassociais e Central de Relacionamento: Serviços de atendimento e suporte aos jovens.	Mês	6	R\$ 8,30	R\$ 49,79	0	9,37%	R\$ 59
	Infraestrutura Tecnológica: switches, roteadores, racks, computadores e equipamentos para uso nas unidades (colaboradores e jovens), TVs para salas de aula, servidores de rede e equipamentos de áudio e vídeo.	Mês	882	R\$ 0,08	R\$ 68,44	0	9,10%	R\$ 57
SUB-TOTAL - ITENS CONTINUADOS						R\$ 571,28	R\$ 630,00	

3. ITENS NÃO CONTINUADOS								
ITENS NÃO CONTINUADOS	PCMSO - Admisional /Demisional ou Periódico - 2 Unidades	Contrato	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00	1	R\$ 10,38	R\$ 10
	Crachá com Cordão	Contrato	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50	1	R\$ 1,00	R\$ 1,
	Uniforme - 2 Unidades	Anual	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	2	R\$ 9,17	R\$ 9,
SUB-TOTAL: ITENS CONTINUADOS + ITENS NÃO CONTINUADOS						R\$ 186,50		24

4. BENEFÍCIOS								
BENEFÍCIOS	VALE TRANSPORTE (variável conforme tarifa/local, número de dias/mês e necessidade do aprendiz)	Dia/Mês	22	R\$ 8,60	R\$ 189,20	22	R\$ 8,60	R\$ 189,20
SUB-TOTAL: (ITENS CONTINUADOS + ITENS NÃO CONTINUADOS) + BENEFÍCIOS								
SUB-TOTAL: MÉDIAS								
IPHAC		R\$ 1.447,04		R\$ 186,50		R\$ 189,20		R\$ 1.822,7-
CIEE	ITENS CONTINUADOS	R\$ 1.498,67		R\$ 246,6		R\$ 189,20		R\$ 1.934,4-
RENAPSI		R\$ 1.688,29		R\$ 159,71		R\$ 189,20		R\$ 2.037,2-

9.10. O escopo econômico previsto para a execução da parceria toma como referência o valor do aprendiz per capita;

9.11. A definição do valor de referência foi realizada com base em critérios técnicos de compatibilidade com o objeto da parceria, de modo a garantir a adequada execução das atividades e a fiel consecução dos resultados esperados, e devidamente pactuadas no Plano de Trabalho.

9.12. A estimativa dos custos envolvidos na execução do objeto baseou-se em metodologia de formação de preços, considerando, ainda os parâmetros de projetos e atividades similares já desenvolvidos pela própria Administração ou por Organizações da Sociedade Civil, bem como outros meios idôneos, em consonância aos valores praticados usualmente, respeitando as especificidades regionais e setoriais das políticas públicas e de atividades do setor privado envolvidas.

9.13. **Para a apuração dos custos referenciais adotou-se o valor mínimo referencial, correspondente ao custo médio já executado para a manutenção da política pública, considerando as despesas com vale-transporte, benefícios e demais encargos sociais, fixado em R\$ 1.885,65 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). O valor máximo referencial foi definido em R\$ 1.931,47 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), apurado com base em informações apresentadas por entidades do mesmo ramo de atuação, considerando-se as quantidades, modelo de execução, padrão de uniformidade e abrangência territorial (conforme Tabela 1).**

9.14. Assim, a despesa constante no Plano de Trabalho deverá enquadrar-se em um valor monetário com variação per capita/mês estimada entre R\$ 1.885,65 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 1.931,47 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), aceitando, por óbvio, proposta financeira que flutue entre esses valores.

9.15. Este valores, portanto, deverão pautar a constituição do Plano de Trabalho, e consequentemente, referenciar o acompanhamento e prestação de contas da parceria, podendo ocorrer eventuais variações, desde que tecnicamente justificadas e formalizadas mediante apostilamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

9.16. Programação orçamentária:

9.16.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a esta parceria são provenientes da funcional programática 2025300100351.

9.16.2. O valor total estimado de recursos disponibilizados será de até R\$ 16.417.495,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.

9.16.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da parceria, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

10.1. Embora o **Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021** que orienta a precificação de contratos públicos estabeleça, como referência, a utilização de preços públicos disponíveis em bases oficiais, nesta situação específica tal metodologia mostra-se inadequada e prejudicial à realidade do objeto em análise.

10.2. Isso ocorre porque os parâmetros de preços públicos não refletem as peculiaridades e variações contratuais existentes entre as entidades executoras do programa, especialmente no que se refere ao quantitativo de aprendizes contratados e às condições operacionais de execução. Dessa forma, sua aplicação poderia resultar em valores destoantes da realidade de custos efetivamente praticados no âmbito da parceria.

10.3. Optou-se, portanto, por adotar como referência o valor médio das planilhas encaminhadas por e-mail pelas entidades executoras de programas de aprendizagem, visto que tais informações representam custos reais e atualizados, baseados em contratos vigentes e contextos operacionais equivalentes.

10.4. Observa-se nos autos que a tabela de médias comparativas foi construída considerando-se a quantidade de aprendizes vinculados a cada contrato, o que justifica variações proporcionais no custo unitário do jovem aprendiz. Assim, ainda que o objeto contratual permaneça semelhante a execução do mesmo programa, a mudança de escala (quantitativo de aprendizes) impacta diretamente na composição dos custos, gerando diferenças justificáveis entre os valores apurados.

10.5. Dessa forma, a metodologia aqui empregada é a que melhor traduz a realidade financeira e operacional do Programa, assegurando coerência técnica, economicidade e compatibilidade orçamentária com os contratos públicos correlatos.

ESTADO	EMPRESA (OSC)	QTDE APRENDIZES	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	MÉDIA POR APRENDIZ	REDUÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR FINAL
SP	CONVIVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM ITATIBA	12	R\$ 30.732,72	R\$ 368.792,64	R\$ 2.561,06	R\$ 803,00	R\$ 1.758,06

SP	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO	12	R\$ 41.388,63	R\$ 496.663,56	R\$ 3.449,05	R\$ 803,00	R\$ 2.646,05
SP	ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO	12	R\$ 51.970,01	R\$ 623.640,12	R\$ 4.330,83	R\$ 803,00	R\$ 3.527,83
SP	CIEE	12	R\$ 27.630,12	R\$ 331.561,44	R\$ 2.302,51	R\$ 803,00	R\$ 1.499,51
RS	RENAPSI	750	R\$ 2.213.115,00	R\$ 26.557.380,00	R\$ 2.950,82	R\$ 550,00	R\$ 2.400,82
PR	RENAPSI - CISOP	10	R\$ 20.773,20	R\$ 249.278,40	R\$ 2.077,32	R\$ -	R\$ 2.077,32

COMPARATIVO

ESTADO	EMPRESA (OSC)	QTDE APRENDIZES	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	
SP	CONVIVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM ITATIBA	12	R\$ 1.758,06	R\$ 253.160,64	
SP	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO	12	R\$ 2.646,05	R\$ 381.031,56	
SP	ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO	12	R\$ 3.527,83	R\$ 508.008,12	
SP	CIEE	12	R\$ 1.499,51	R\$ 215.929,44	
RS	RENAPSI	750	R\$ 2.400,82	R\$ 21.607.380,00	
PR	RENAPSI - CISOP	10	R\$ 2.077,32	R\$ 249.278,40	
GO	IPHAC	10.000	R\$ 1.822,74	R\$ 218.728.434,72	
GO	CIEE	10.000	R\$ 1.934,47	R\$ 232.136.376,00	
GO	RENAPSI	10.000	R\$ 2.037,20	R\$ 244.464.008,28	
		MÉDIA POR APRENDIZ:	R\$ 2.189,33		

11. REGRAS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

11.1. O instrumento de parceria será formalizado em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira, condicionado ao atendimento do interesse público e à demonstração de oportunidade e conveniência administrativas. A aprovação de propostas por meio do processo de chamamento público não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento com quaisquer proponentes, inexistindo direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.2. O valor estimado para a execução integral do objeto da presente parceria, corresponde ao montante necessário para o custeio de todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à formação teórica e prática, às obrigações trabalhistas, aos encargos sociais, aos benefícios legais, bem como às despesas operacionais, administrativas, de gestão e demais custos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

11.2.1. São considerados custos indiretos os custos administrativos relacionados à execução da parceria, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos.

11.3. Na hipótese de majoração de encargos decorrentes de aumento do salário mínimo, reajuste de tarifas públicas, elevação de custos de transporte, variação de benefícios trabalhistas obrigatórios ou outros componentes sociais diretamente relacionados à execução do objeto, será admitida a recomposição proporcional dos valores da parceria.

11.4. O valor total estimado poderá sofrer adequações em decorrência de variações nos quantitativos efetivamente executados, observados os critérios de cálculo apresentados na Planilha de Estimativa de Custos e em consonância com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

11.5. Os valores pactuados deverão ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo de colaboração ou da última atualização realizada.

11.5.1. O reembolso ou ajuste correspondente a tais adequações será efetivado mediante apostilamento, condicionado à apresentação de documentação comprobatória pela Organização da Sociedade Civil e à aprovação técnica e financeira da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

11.6. Os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição bancária pública, que possua relacionamento com o Governo Estadual, e isenta de tarifas bancárias. A entidade deverá, obrigatoriamente, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

11.7. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses em que serão retidas até o saneamento das impropriedades, notadamente quando:

11.7.1. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.7.2. for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC quanto às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

11.7.3. a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou por órgãos de controle interno ou externo.

11.8. Nas contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, bem como nos arts. 45

e 46 da Lei nº 13.019/2014.

11.9. Todos os recursos financeiros da parceria deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto, sendo admitidas, dentre outras, as seguintes despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

11.10. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

11.11. Diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando imprescindíveis à execução do objeto da parceria.

11.12. Custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente de sua proporção em relação ao valor total da parceria, como despesas com aluguel, telefonia, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia elétrica, entre outros.

11.13. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaço físico necessários à instalação dos referidos bens e materiais.

11.14. É expressamente vedado remunerar, com recursos da parceria, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargos em comissão ou funções de confiança em órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE PARCERIA

12.1. A execução da política pública está juridicamente respaldada pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que disciplina a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, VII), a ser precedido de Chamamento Público (art. 2º, XII).

12.2. A habilitação das entidades interessadas seguirá os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, podendo participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, respectivamente, a saber:

12.3. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

12.4. A entidade deve ter por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e devem ser registradas nos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos 246 municípios do Estado de Goiás.

12.5. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo xx – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;
- VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- VIII - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos 246 Municípios do Estado de Goiás;
- IX - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - Possuir Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP/Ministério da Economia (art. 430, II, CLT);

12.6. Cumpre destacar que o Edital de Chamamento irá prever o recebimento de documentos que comprovem as exigências acima enumeradas, devendo ser apresentados documentos comprobatórios a serem analisados e certificados pelos membros da Comissão de Seleção.

13. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE OSC

13.1. Finalidade e base legal:

13.1.1. A metodologia de pontuação e classificação das participantes no Chamamento Público está estabelecida considerando critérios objetivos, verificáveis e proporcionais à execução do objeto, e suas especificidades, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência na seleção das propostas.

13.1.2. Este procedimento atende à Lei nº 13.019/2014, que define a obrigação de definições claras e objetivas dos critérios de seleção e julgamento, bem como, quando for o caso, a metodologia de pontuação e os respectivos pesos para realização do procedimento.

13.1.3. Ainda, o Decreto nº 8.726/2016, embora discipline a matéria para os órgãos e entidades federais, serve de guia para o processo de seleção e a comissão de seleção e explicita que os critérios não podem se restringir ao preço, preservando o foco na aderência técnica e na capacidade de execução.

13.1.4. No caso de ações de aprendizagem profissional, Destas concepções depreendeu-se a necessidade de construção de Matriz de Avaliação que contemplasse itens capazes de abranger toda a complexidade e alcance do programa de aprendizagem juvenil, bem como suas especificidades locais e territoriais.

13.1.5. A Matriz de Avaliação (detalhada no quadro abaixo) está estruturada em 2 (duas) Dimensões: A Dimensão 1 Capacidade Técnica e Operacional, dividida em 5 eixos temáticos e 32 atividades, com o objetivo de avaliar a capacidade da entidade na execução do programa, bem como sua competência específica enquanto entidade formadora; e a Dimensão 2 Qualificação Técnica, dividida em 3 eixos temáticos e 6 atividades, que avalia a qualificação técnica com base na experiência da entidade na execução do objeto.

Dimensão 1 Capacidade Técnica e Operacional	
Eixos	Atividades
Eixo 1 - Qualificação do Atendimento Formativo	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Ação, constando modelo de gestão para alcance geográfico necessário à execução do objeto da parceria • Plano de Ação para execução das formações vinculadas ao arco ocupacional Administração • Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens • Plano de Ação, para execução das formações vinculadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais • Plano de Ação, para execução das formações adequadas à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais. • Plano de Ação descrevendo as condições de acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência; • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica em formato de trilha formativa; • Plano de Ação para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar dos jovens • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento da comunicação oral, escrita, leitura e compreensão de textos; • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica para fortalecimento do aprendizado em raciocínio lógico matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos. • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, • da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude; • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre cooperativismo e empreendedorismo auto questionário, com enfoque na juventude; • Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre educação financeira; • Proposta pedagógica que atenda conteúdos sobre os noções e competências para economia verde e azul; • Plano para execução de ações que garantam inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações; • Plano de Ação, constando a proposta pedagógica que aborde Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora. • Plano de Ação para execução de atividade formadora que inclua o desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

Eixo 2 - Gestão Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Ação, constando modelo de gestão adotado pela Entidade em relação ao alcance das metas estipuladas para execução do Programa (Organograma, modelo de gerenciamento de processos, estratégias etc.) • Plano de Ação, apresentando o modelo de Gestão Financeira, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da parceria • Plano de Ação para a manutenção de registros e arquivos, incluindo documentação individualizada de cada jovem e seus acessos pela SEDS e órgãos de controle. • Plano de Ação para observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). • Plano de Ação para os procedimentos de compras e aquisições. • Plano de Ação para gerenciamento dos bens (de consumo e de capital), compreendendo o recebimento e a guarda. • Plano de Ação estabelecendo mecanismos de controle, transparência e responsabilização. • Plano de Ação descrevendo as estratégias de articulação com entidades parceiras • Plano de Ação, constando os procedimentos a serem adotados para prevenção de acidentes e doenças no local de trabalho. • Plano de Ação de Tecnologia da Informação • Plano de Ação para planejamento e execução de viagens internacionais, culturais e imersões.
Eixo 4 - Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Ação detalhando a composição da Equipe de profissionais que irá atuar na execução do programa, separada por funções e quantitativos. • Plano de Ação para seleção dos profissionais que atuarão na execução da parceria. • Plano de Ação para realização de cursos de formação continuada dos profissionais que atuem na execução do programa
Eixo 5 - Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Ação para manutenção de banco de dados com informações necessárias à avaliação de indicadores do programa, com manutenção de painel do tipo Business Intelligence, atualizado e compartilhado com órgão gestor. • Plano de Ação para realização contínua de pesquisa de satisfação de jovens, seus responsáveis e mentores.

Para cada uma das atividades definidas como critério de avaliação a entidade participante deverá apresentar um Plano de Ação, apresentando sucintamente o planejamento para execução do objeto, obedecendo as seguintes regras:

Estrutura:

Título;

Objetivos;

Quais as ferramentas e metodologias para alcançar os resultados;

Prazos e cronogramas, exceto para atividades contínuas ou aquelas que descrevam os aspectos pedagógicos;

Setor ou pessoa responsável;

Assinatura do responsável pela elaboração utilizando o sistema de assinaturas eletrônicas da plataforma Gov.br.

Formatação:

Formato: Arquivo em .pdf

Fonte: Arial, Tamanho 12

Espaçamento: Simples

No máximo 3 páginas por plano de ação;

Dimensão 2 Qualificação Técnica	
Eixos	Atividades

Eixo 1: Experiência na execução do Objeto	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de execução de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, cuja parceria tenha sido com ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO (Pontuação a será atribuída conforme a demonstração do Tempo) • Tempo de execução de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, cuja parceria tenha sido com ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRIVADO (Pontuação a será atribuída conforme a demonstração do Tempo) • Experiência na execução do Objeto do Chamamento Público nos últimos 3 anos (considerando a data de início do contrato ou a data de sua última prorrogação, medido pelo número de jovens atendidos)
Eixo 2: Alcance Territorial	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de Municípios com Cursos no Arco Formativo "Administração" cadastrados no MTE na modalidade PRESENCIAL • Nº de Municípios com Cursos no Arco Formativo "Administração" cadastrados pelo MTE na modalidade EAD
Eixo 3: Quinto itinerário do Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização do Conselho Estadual de Educação para execução de ação formativa em tempo integral

Para efeito de comprovação das atividades acima listadas serão admitidos os seguintes documentos:

- Atestados de Capacidade Técnica;
- Cópias de Contratos, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Congêneres;
- Declarações;
- Cópias de certidões, autorizações, resoluções, decisões, comprovantes de protocolos e congêneres. Serão considerados válidos os cadastros e autorizações obtidos até a data de publicação do Edital de Chamamento Público.

Escalas, pesos e fórmula de classificação

Na Dimensão 1, o critério de pontuação obedecerá a seguinte escala para avaliação das atividades:

Não Atendido = 0

Atendido Parcialmente = 1

Atendido Totalmente = 3

Cada Eixo receberá uma pontuação, de acordo com a avaliação de cada Plano de Ação, resultado do somatório das atividades que o compõe, a totalização deste somatório comporão o total de pontos obtidos na Dimensão, desta forma, considerando as 33 atividades, a pontuação máxima será de 99 pontos.

Na Dimensão 2, no Eixo 1 para as Atividade 1 e 2, cuja intenção é avaliar tempo de experiência, serão atribuídos pontos para cada "Mês" de experiência, assim na Atividade 1 o escore máximo é de 48 pontos e na Atividade 2, o máximo de 24 pontos. Na Atividade três, cujo objetivo é avaliar experiência na execução do objeto, considera-se 4 escalas, sendo:

Até 1000 aprendizes = 10

Acima de 1000 até 3000 Aprendizes = 15

Acima de 3000 até 5000 Aprendizes = 20

Acima de 5000 Aprendizes = 25

O somatório total do Eixo 1 é de, no máximo, 92 pontos.

No Eixo 2, em que se pretende avaliar o Alcance Territorial da entidade, as Atividades 1 e 2 tem como parâmetros os números de municípios atendidos, de acordo com o cadastrado para realização de cursos no Arco Formativo "Administração" no MTE, obedecendo a seguinte escala de pontuação:

Até 05 municípios = 5

Acima de 06 até 10 municípios = 10

Acima de 10 até 15 municípios = 15

Acima de 15 municípios = 20

O Somatório do Eixo 2 é de, no máximo, 40 pontos.

No Eixo 3, cujo objetivo é avaliar a inserção da entidade nos parâmetros do "Novo Ensino Médio", considerar-se-á a pontuação de 0 para entidade que não possuir autorização e 10 pontos para entidade de possuir autorização.

A totalização da Dimensão 2 é de, no máximo, 147 Pontos.

Considerando que o total da Dimensão 1 é 99 pontos e da Dimensão 2 é 147, sendo a soma total da Matriz de Avaliação é de 246 Pontos. Nota-se, todavia, que a pontuação da Dimensão 2, em função da necessidade de escalonamento das Atividades o total de pontos

é consideravelmente maior que a Dimensão 1. Com efeito de manter o equilíbrio na distribuição da pontuação, uma vez que se trata, em todos as atividades listadas, de critérios relevantes para a avaliação, para a aferição da Nota Final prevê-se um cálculo proporcional da nota das duas dimensões, a fim de normalizar o escore, deste modo evita-se que a Dimensão 2 tenha um valor maior na Nota Final.

Logo, chegamos à fórmula da Nota Final:

$$NF = \left(\frac{D1 \times 100}{99} \right) + \left(\frac{D2 \times 100}{147} \right)$$

Em caso de empate na Nota Final, aplicar-se-ão, na ordem os seguintes critérios para desempate: (i) maior nota na soma da pontuação obtida no Eixo 1 (Qualificação do Atendimento Formativo) da Dimensão 1 com a soma do Eixo 2 (Alcance Territorial) da Dimensão 2, persistindo o empate, sorteio público.

O julgamento será feito por comissão de seleção designada por ato formal, composta exclusivamente por servidores (as) efetivos (as), que preencherá a matriz de pontuação e devidas justificativas das notas e classificação final. A matriz preenchida e o resultado serão publicados nos meios oficiais, observando-se prazos para recursos e contrarrazões previstos no edital.

ANEXO II
“**MODELO EXEMPLIFICATIVO**”
[INserir sempre da INSTITUIÇÃO]

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ / ___, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019 de 2014, que a entidade:

■ dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU ■ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU ■ dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. [Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

ANEXO III
“**MODELO EXEMPLIFICATIVO**”
[INserir sempre da INSTITUIÇÃO]

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(Art. 33, V, c da Lei Federal nº 13.019/2014)

NOME	CARGO	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	EMAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

ANEXO IV
“MODELO EXEMPLIFICATIVO”
[INserir TimpRE DA INSTITUIÇÃO]

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Art. 33, V, c da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ / ____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019 de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não será omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública;
- f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014
- g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

.[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

ANEXO V
“MODELO EXEMPLIFICATIVO”
[INserir TimpRE DA INSTITUIÇÃO]
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 33, V, c da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a

referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na _____, nº ___, Bairro ___, na cidade de _____ / ___, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação, EM ANEXO, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

ANEXO VI

“MODELO EXEMPLIFICATIVO”
[INserir sempre da INSTITUIÇÃO]

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(Art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____ / ___, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº 01/2024, a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

.[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

ANEXO VII

“MODELO EXEMPLIFICATIVO”
[INserir sempre da INSTITUIÇÃO]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____ / ___, declaro, para os devidos fins, ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 publicado pelo Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

.[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR]

Plano de Trabalho

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO					
Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO			ÓRGÃO:		
I - DADOS CADASTRAIS					
OSC Proponente:			CNPJ:		
Endereço:					
E-mail:					
Cidade	UF.	CEP	TELEFONE		
Conta corrente	Banco	Agência			
Dados do Representante Legal					
Nome:			CPF		
Função			Endereço:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:					
Data de Assinatura:					
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Objeto:					
Descrição do Objeto:					
Público - Alvo:					
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO					
Início:			Término:		

V - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS					

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1: Contratação de 8.500 (8.500) jovens

INDICADOR FÍSICO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PERÍODO
UNIDADE			INÍCIO (mês/ano)
Jovem	8.500	R\$ 8.500	XX/XXXX

Etapas

Etapa 1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	INÍCIO (mês/ano)	TÉRMINO (mês/ano)
Contratação de até 8.500 jovens (Exemplo)	Mês	X (meses)	R\$ XX.XXXX,XX	XX/XXXX	XX/XXXX

Despesas previstas Etapa 1					
DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA
Pagamento de Salários, Encargos e Benefícios (Exemplo)	Jovens	XX.XXX	R\$ XX.XXXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	Despesa com Pessoal

ETAPA 2	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	INÍCIO (mês/ano)	TÉRMINO (mês/ano)
Pagamento de Serviços e Terceiros (Exemplo)	Mês	X (meses)	R\$ XX.XXX,00	XX/XXXX	XX/XXXX

Despesas previstas Etapa 2					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA
Exame de Saúde Ocupacional (Exemplo)	Jovens	XX.XXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	SPTJ
Seguro de Vida	Jovens	XX.XXX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	SPTJ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor	Grupo de Despesa	Valor	%
R\$ XX.XXX,XX	Despesa com Pessoal	R\$ XX.XXX,XX	XX
	Despesas correntes	R\$ XX.XXX,XX	XX
	Despesas de capital	R\$ XX.XXX,XX	XX

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1: Contratação de 8.500 (oito mil e quinhentos) jovens

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano
Valor						

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Grupo da Despesa: Despesa com Pessoal				
Natureza da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitária	Valor Total
Total				

Grupo da Despesa: Despesa correntes				
Natureza da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitária	Valor Total
Total				

Grupo da Despesa: Despesa de capital				
Natureza da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitária	Valor Total
Total				

ANEXO VIII

Plano de Ação
MODELO EXEMPLIFICATIVO

I. TÍTULO

I. OBJETIVOS.

II.I Objetivos Específicos

I. METODOLOGIAS E FERRAMENTAS

I. PRAZOS, CRONOGRAMAS.

I. SETOR OU PESSOA RESPONSÁVEL

Assinatura do Representante Legal da OSC
[EM FORMATO ELETRÔNICO UTILIZANDO A PLATAFORMA GOV.BR OU CHAVE I-CP BRASIL]

GOIANIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MARTINS RODRIGUES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 30/12/2025, às 19:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESA MIRANDA FREIRE, Chefe**, em 30/12/2025, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 30/12/2025, às 21:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EURIPEDES DE LIMA, Assistente Administrativo**, em 30/12/2025, às 21:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84422079** e o código CRC **E599AAE2**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA . . Qd.. Lt.. . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - (62)3201-8039.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 84422079